



EDITAL PRPI N. 009/2026

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS NA UTILIZAÇÃO GRATUITA E TEMPORÁRIA DE ESPAÇOS PARA INSTALAÇÃO DE *FOOD TRUCK*, COMERCIANTES DE COMIDA DE RUA E DE ARTESANATO DURANTE A CERIMÔNIA DA OLIMPÍADA BRASILEIRA DE MATEMÁTICA DAS ESCOLAS PÚBLICAS (OBMEP)

A Universidade Federal de Goiás (UFG), por intermédio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI), no uso de suas atribuições legais, alinhada com os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública e com as disposições deste edital, torna pública a abertura de processo de seleção e credenciamento de particulares proprietários ou operadores de *food trucks*, de comerciantes de comida de rua e de artesãos interessados, em conformidade com a Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas regulamentadoras, visando à outorga de permissão de uso de área pública, em caráter temporário, não oneroso e a título precário, durante a cerimônia da Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas (OBMEP).

1 DO OBJETO

1.1 O presente edital tem como objeto proceder ao credenciamento de interessados na instalação de *food trucks*, na comercialização de comida de rua e na exposição de artesanato, para utilização em caráter temporário, não oneroso e a título precário, de espaço público previamente delimitado em área a ser outorgada.

1.1.1 Para fins deste edital, entende-se por *food truck* o empreendimento de alimentação em estrutura móvel, de pequeno porte, instalado sobre rodas, como trailers, vans, caminhonetes ou veículos adaptados, destinado à produção e comercialização de alimentos de forma itinerante.

1.2 O espaço mencionado no item 1.1 está localizado ao lado do Centro de Cultura e Eventos Prof. Ricardo Freua Bufaiçal, no Campus Samambaia da UFG, em Goiânia, Goiás, na Avenida Esperança, S/N, CEP 74.690-900, e será utilizado durante a cerimônia da OBMEP, conforme as condições estabelecidas neste edital, incluindo eventuais aditivos e anexos.

1.3 A autorização de uso prevista neste edital refere-se exclusivamente ao dia 3 de setembro de 2026, no período das 11h (onze horas) às 18h (dezoito horas), não sendo válida para qualquer outro período, salvo se houver previsão em aditivo.

1.4 Com vistas à preparação dos interessados, estima-se a participação de aproximadamente 2.000 (duas mil) pessoas no evento.

2 DOS SUJEITOS DE DIREITO

2.1 Para todos os efeitos jurídicos e administrativos, são sujeitos de direito deste edital as seguintes partes:

2.1.1 De um lado, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 01.567.601/0001-43, localizada, à Rodovia R2, 3.061, CEP 74.690-631, Parque Tecnológico Samambaia, Campus Samambaia, na sede do município de Goiânia, Goiás, e-mail prpi@ufg.br, outorgante.

2.1.2 Do outro, particular, pessoa física ou jurídica, inscrito regularmente no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no CNPJ, conforme o caso, formalmente selecionado, homologado e credenciado por meio deste edital, após assinatura de termo permissão de uso de área institucional, outorgado.

2.1.2.1 Pode qualificar-se para obtenção da outorga, desde que atue nas áreas em questão:

I O Microempreendedor Individual (MEI);

II A Microempresa (ME);

III A Empresa de Pequeno Porte (EPP);

IV A cooperativa; e

V O artesão, desde que portador da Carteira Nacional da Artesã e do Artesão.

3 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Na condição de titular e administradora dos bens públicos, móveis e imóveis, sob sua guarda, compete à outorgante:

3.1.1 Coordenar, fiscalizar e conduzir o processo de seleção, homologação e credenciamento por meio de Comissão Técnica nomeada para tal finalidade (*ad hoc*).

3.1.2 Delimitar e disponibilizar oportunamente a área outorgada, assim como a infraestrutura básica, como banheiros, lixeiras, pontos de energia, abastecimento de água, esgoto e coleta final de resíduos provenientes da adequada realização das atividades, com vistas ao atendimento do objeto deste edital.

3.1.3 Outorgar a permissão de uso do espaço e assinar o respectivo termo de permissão.

3.1.4 Coordenar a organização dos veículos e sua circulação, visando a segurança do público e a acessibilidade, por meio do uso racional do espaço e dos meios necessários para a manutenção do trânsito local.

3.1.5 Garantir a manutenção da ordem do evento por meio do uso de qualquer meio legal necessário.

3.1.6 Solicitar aos outorgados, em qualquer tempo, qualquer documento exigível para a comercialização e prestação de serviço no escopo deste edital.

3.2 Na condição de beneficiário da permissão qualificada, compete ao outorgado:

3.2.1 Explorar economicamente o espaço e a infraestrutura concedida pela outorgante, com zelo, de modo pessoal e intransferível, sendo expressamente vedada a sublocação, sob pena de desqualificação sumária, sem prejuízo à responsabilização nas esferas administrativa, cível e penal.

3.2.2 Comercializar exclusivamente os produtos pertencentes à categoria para a qual foi credenciado, responsabilizando-se unilateralmente pela sua qualidade e eventuais consequências indesejadas a terceiros.

3.2.3 Separar e acondicionar os resíduos decorrentes de suas atividades comerciais em sacos plásticos resistentes fechados, com o reforço estrutural quando necessário, nos locais indicados pela equipe de organização do evento, para garantir tanto o adequado acondicionamento dos referidos resíduos até a coleta quanto a manutenção da limpeza da área utilizada.

3.2.4 Adotar todas as medidas de segurança necessárias durante a montagem, funcionamento e desmontagem da estrutura relacionada às atividades-fim.

3.2.5 Assumir unilateralmente todas as obrigações civis, trabalhistas, tributárias e ambientais decorrentes de suas atividades comerciais, sejam na fase de montagem, de funcionamento ou de desmontagem.

3.2.6 Observar, os outorgados condutores dos veículos automotores, as seguintes obrigações, previstas no art. 26, incisos I e II, da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997:

I Abster-se de todo ato que possa constituir perigo ou obstáculo para o trânsito de veículos, de pessoas ou de animais, ou ainda causar danos a propriedades públicas ou privadas; e

II Abster-se de obstruir o trânsito ou torná-lo perigoso, atirando, depositando ou abandonando na via objetos ou substâncias, ou nela criando qualquer outro obstáculo.

4 DAS VEDAÇÕES

4.1 É expressamente proibido à outorgante, por intermédio da ação de seus agentes públicos, por se tratar de período que precede pleito eleitoral, com vistas à aplicação do princípio da estrita legalidade administrativa durante o período do evento:

I Ceder ou usar e permitir cessão ou uso, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos estados, do Distrito Federal, dos territórios e dos municípios, nos termos do art. 73, incisos

I, da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997, e do art. 15, inciso I, da Resolução TSE n. 23.735, de 27 de fevereiro de 2024.

II Usar e permitir o uso de materiais ou serviços, custeados pelos governos ou casas legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram, nos termos do art. 73, incisos II, da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997, e do art. 15, inciso II, da Resolução TSE n. 23.735, de 27 de fevereiro de 2024.

III Fazer e permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou *subvencionados pelo poder público*, nos termos do art. 73, incisos IV, da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997, e do art. 15, inciso IV, da Resolução TSE n. 23.735, de 27 de fevereiro de 2024.

4.1.1 Por não tratar-se rol exaustivo de vedações, a outorgante, por intermédio da ação de seus agentes públicos, não está isenta de responsabilização no caso de eventual incidência de quaisquer outras infrações relacionadas às vedações relacionadas ao período de defeso eleitoral.

4.2 É expressamente proibido ao outorgado, com vistas à manutenção tanto da qualidade do evento quanto da saúde dos participantes, sob pena de descredenciamento sumário, sem prejuízo às sanções administrativas, cíveis e penais:

I Comercializar ou distribuir, mesmo que a título não oneroso, bebidas alcóolicas, nos termos do art. 6º, da Lei n. 11.705, de 19 de junho de 2008, mesmo ao público maior de 18 (dezoito) anos, ao tempo em que é proibida a propaganda ostensiva ou dissimulada.

II Comercializar ou distribuir, mesmo que a título não oneroso, cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, nos termos do art. 2º, *caput*, da Lei n. 9.294, de 15 de julho de 1996, mesmo ao público maior de 18 (dezoito) anos, ao tempo em que é proibida a propaganda ostensiva ou dissimulada;

III Comercializar alimentos, inclusive bebidas, águas envasadas, seus insumos e suas embalagens em desacordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nos termos do art. 8º, § 1º, inciso II, da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e com a Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990;

IV Portar, transportar, disponibilizar ou armazenar armas de fogo, ostensiva ou dissimuladamente, salvo as exceções previstas no art. 6º, da Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

V Perturbar os trabalhos relativos ao evento, sob qualquer pretexto, na área do evento, seja por com gritaria ou algazarra, exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais, abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, ou provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem a guarda, sob pena de enquadramento no art. 42, do Decreto-Lei n. 3.688, de 03 de outubro de 1941.

VI Por se tratar de período que precede pleito eleitoral, é ainda vedado ao outorgado:

a) Utilizar a cessão, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos estados, do Distrito Federal, dos territórios e dos municípios, em benefício de candidato, partido político ou coligação, nos termos do art. 73, incisos I, da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997, e do art. 15, inciso I, da Resolução TSE n. 23.735, de 27 de fevereiro de 2024; e

b) Fazer uso promocional de bens e serviços de caráter social custeados ou *subvencionados pelo poder público*, em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita, nos termos do art. 73, incisos IV, da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997, e do art. 15, inciso IV, da Resolução TSE n. 23.735, de 27 de fevereiro de 2024.

4.2.1 Por não tratar-se rol exaustivo de vedações, o outorgado não está isento de responsabilização no caso de eventual incidência de quaisquer outras infrações relacionadas às vedações relacionadas ao período de defeso eleitoral e ao cometimento de ilícitos.

4.2.2 Na incidência de flagrante ilícito penal e/ou contravenção, está o outorgado excluído permanente da possibilidade de participação em eventos dessa natureza junto à outorgada, sendo garantidos, todavia, tanto o contraditório quanto a ampla defesa.

5 DAS VAGAS

5.1 Serão ofertadas até 7 (sete) oportunidades para credenciamento de *food trucks* e/ou comerciantes de comida de rua e 1 (uma) vaga para o artesão.

5.2 As vagas serão organizadas por categorias, com naturezas distintas entre si, de modo a garantir tanto a qualidade quanto a quantidade dos produtos e serviços oferecidos, da seguinte forma:

Categoria	Natureza	Itens	Vagas	Cadastro de Reserva
I	Massas e salgados.	Pastel Pão de Queijo Coxinha Pizza Torta Salgada Outros do mesmo segmento	02	04
II	Refeições	Lasanha Espetinho Jantinha Caldo Saladas Outros do mesmo segmento	02	04
III	Bebidas	Refrigerante Suco Água Mineral Outros do mesmo segmento	01	02
IV	Doces e Sobremesas	Sorvete Picolé Milk Shake Café Chocolate Churros Outros do mesmo segmento	01	02
V	Artesanato	bijuterias (pulseiras, colares) produtos em crochê/macramê, personalizados Outros do mesmo gênero	01	02

5.3 Buscando promover inclusão de diferentes hábitos alimentares, cada particular que comercializar alimentos (categorias de I a IV do item 5.2) deverá disponibilizar, obrigatoriamente, ao menos uma opção vegana em seu cardápio.

5.4 Poderá participar se inscrever no processo seletivo todo particular previsto no item 2.1.2.1, devendo indicar, obrigatória e irrevogavelmente, a categoria que melhor representa os produtos que pretende comercializar e os serviços que pretende prestar ao público.

5.5 Não será admitida a participação de um mesmo proponente em mais de uma categoria.

5.6 Na hipótese de registro de múltiplas inscrições por um mesmo particular, será considerada válida apenas a última realizada, sendo as anteriores automaticamente desconsideradas.

5.7 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, a organização poderá redistribuí-las entre categorias semelhantes ou, se necessário, realizar convocação complementar de interessados.

6 DAS INSCRIÇÕES

6.1 A realização das **inscrições deverá ocorrer entre os dias 21 e 24 de agosto, no horário compreendido entre as 09h às 11h**, mediante a entrega presencial e o protocolo da seguinte documentação junto à Comissão Técnica responsável:

I Ficha de Inscrição e de Cadastro do Proponente, devidamente preenchida, datada e assinada (Anexo I), no caso do particular previsto nos itens 2.1.2.1, incisos de I a IV;

II Declarações do Proponente, devidamente datadas, preenchidas e assinadas (Anexo II), no caso do particular previsto nos itens 2.1.2.1, incisos de I a IV;

III Comprovante de inscrição no CNPJ (emitido no *site* da Receita Federal), no caso do particular previsto nos itens 2.1.2.1, incisos de I a IV;

IV Cópia legível de documento oficial, com foto, do responsável legal, acompanhada do original para conferência, no caso do particular previsto nos itens 2.1.2.1, incisos de I a IV; e

V Cartão Nacional de Artesão, no caso do particular previsto no item 2.1.2.1, inciso V ou pessoa física

6.2 A documentação deverá ser entregue em formato físico na Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI), localizada à Rodovia R2, 3.061, *Campus Samambaia*, Parque Tecnológico Samambaia, prédio da Agência de Inovação, Goiânia, Goiás, CEP 74.690-631.

6.3 No momento da entrega documental, será realizada uma verificação preliminar dos documentos.

6.3.1 Caso sejam identificadas pendências ou necessidade de complementação, o proponente será comunicado, desde que ainda dentro do prazo de inscrição.

6.4 A entrega incompleta da documentação poderá resultar na inabilitação do proponente, caso não seja regularizada dentro do período de inscrição.

6.5 Não serão aceitas, sob qualquer pretexto, inscrições fora do prazo estabelecido neste edital.

6.6 O simples ato de registro de inscrição não garante direito líquido e certo ao proponente, devendo este proceder aos demais protocolos necessários para a efetivação da outorga.

7 DA ANÁLISE DOCUMENTAL E DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROPONENTES

7.1 A Comissão Técnica prevista no item 3.1.1 será responsável subjetiva pela verificação dos requisitos declarados pelos proponentes e, ato contínuo, pela sua classificação.

7.2 Será considerado habilitado o proponente que apresentar toda a documentação exigida e estiver em conformidade com todas as disposições deste edital.

7.3 A classificação obedecerá à ordem de protocolo das inscrições, respeitando o quantitativo de vagas e a formação de cadastro de reserva previstos no item 3.1.

7.4 Após a divulgação do resultado, os proponentes classificados receberão, exclusivamente por meio eletrônico, o Termo de Permissão, que deverá ser assinado e devolvido no prazo indicado, para formalização da autorização de uso.

7.4.1 A assinatura do Termo de Permissão será realizada pela plataforma gov.br ou por meio de certificado digital.

7.5 Em caso de desistência ou não formalização dentro do prazo, poderá ser convocado pela Comissão Técnica o próximo candidato da lista de classificação, não havendo direito líquido e certo a ser reivindicado decorrente da inércia do proponente.

8 DO CRONOGRAMA

Evento	Data/Período
Publicação do edital	17 de agosto de 2026 até 23h59

Impugnação do edital	18 de agosto de 2026 até 23h59
Ato de inscrição e entrega de documentos pelos proponentes	21 e 24 de agosto de 2026 das 9h às 11h
Avaliação e seleção dos documentos entregues	27 de agosto de 2026 até 19h
Publicação de resultado preliminar de credenciamento	28 de agosto de 2026 até 23h59
Interposição de recurso ao resultado preliminar de credenciamento	29 de agosto de 2026 até 19h
Publicação de resultado definitivo de credenciamento	31 de agosto de 2026 até 23h59
Convocação para a concessão da outorga	1º de setembro de 2026 até 16h

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O funcionamento dos *food trucks* ocorrerá durante o horário do evento, sendo obrigatória a chegada do responsável, com o veículo e seus acessórios, com antecedência mínima de 2 (duas) horas para montagem e organização do espaço, bem como permanência de, pelo menos, 1 (uma) hora após o encerramento para desmontagem.

9.2 Em caso de impossibilidade de comparecimento, o credenciado deverá comunicar formalmente à organização, via *e-mail*, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, permitindo a convocação de suplentes.

9.3 A ausência sem justificativa, quando o classificado for outorgado, poderá implicar na suspensão da outorga, além das medidas administrativas cabíveis, quando couber.

9.4 Os alimentos e bebidas deverão ser servidos com utensílios descartáveis fornecidos pelos próprios *food trucks* e comerciantes de comida de rua, garantindo praticidade e higiene, e os itens de artesanato serão comercializados em sacolas plásticas ou ecologicamente sustentáveis, desde que funcionais.

9.4.1 A outorgante adota práticas sustentáveis durante toda a operação, como a redução do uso de plásticos, a priorização de materiais recicláveis ou biodegradáveis e o descarte ambientalmente adequado dos resíduos.

9.4.2 Os itens de armazenamento constantes do item 9.4 estão sob as expensas exclusivas do particular outorgado, afastada, sob qualquer pretexto, a hipótese de custeio prévio ou mesmo ressarcimento.

9.5 Todos os colaboradores deverão estar devidamente identificados e uniformizados, utilizando os equipamentos de proteção adequados, como toucas, luvas e demais itens necessários à manipulação segura dos alimentos.

9.6 Adicionalmente, a outorgante requer dos responsáveis pelos *food trucks* outorgados:

I A disponibilização de diferentes formas de pagamento, incluindo dinheiro, PIX e cartões de débito e crédito, de modo a facilitar o atendimento ao público; e

II A garantia da posse e da distribuição dos alvarás e das licenças sanitárias válidas.

9.7 Todos os equipamentos elétricos utilizados pelos outorgados deverão estar em perfeitas condições de uso, sendo vedadas instalações improvisadas que possam comprometer a segurança, seja própria ou de terceiros.

10 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

10.1 A participação no processo seletivo descrito neste edital implica plena concordância do particular com todas as condições estabelecidas.

10.2 A Comissão Técnica poderá, em qualquer tempo, realizar orientações adicionais, visando tanto o bom funcionamento das atividades quanto a melhor experiência do público.

10.3 Todas as comunicações, atualizações e resultados referentes a este edital serão disponibilizados na página institucional da PRPI: <https://prpi.ufg.br/>.



10.4 Na hipótese de ocorrência de situações não previstas neste edital, bem como eventuais casos excepcionais, serão analisados e deliberados pela Comissão Técnica e, em caráter recursal, pela PRPI.

Goiânia, GO, datado e assinado eletronicamente.

Prof. Dr. Wendell Karlos Tomazelli Coltro
Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação